



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.020.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Sidnei Oliveira Telles Filho e William Charles Francisco de Oliveira.

Dispõe, no âmbito do Município de Maringá, sobre a logística reversa de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso e estabelece medidas para a sua destinação adequada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a política de logística reversa dos uniformes escolares da rede pública municipal, dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada.

Art. 2.º Os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão, a critério do Poder Executivo, aderir ao programa de política reversa de uniformes, nos termos da regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. As empresas terceirizadas contratadas pelo Município ou por qualquer concessionária de serviço público, e que utilizam a descrição “a serviço” em uniformes, deverão assinar termo de responsabilidade com seu contratante, nos termos do programa descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3.º Para os uniformes e demais itens que integram o *kit* de vestuário dos alunos da rede municipal de ensino, as diretrizes de adesão ao programa ficarão a cargo da

secretaria pertinente e restritos à conscientização sobre a destinação correta dos mesmos.

Art. 4.º Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;

II - reaproveitamento, quando possível;

III - reciclagem, quando aplicável;

Art. 5.º As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

Art. 6.º O Poder Público regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/09/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6945244** e o código CRC **FCD71062**.